



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 14, de 16 de janeiro de 2017.

**Dispõe Sobre a Elaboração, a Redação, a Alteração dos Atos Normativos de Autoria do Poder Executivo Municipal do Município de Galiléia.**

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 e Lei Complementar nº. 107 de 26 de abril de 2001.

### DECRETA

**Art. 1º.** A elaboração de proposição de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Editais, Contratos e demais atos administrativos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto, no que dizem respeito às técnicas legislativas sem prejuízo das demais exigências contidas na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto aplicam-se, ainda, às propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Os atos normativos serão divididos para o melhor entendimento e aplicabilidade das normas jurídicas produzidas pelos mesmos:

**§ 1º.** O Título se dividirá em:

I – a epígrafe especificará a espécie da norma, o número e a data, identificando o ato para demonstrar sua posição na hierarquia legal, e sua data para fixá-lo no tempo;

II – o Título deverá ser destacado em letras de tamanho 14, letras tipo areal em negrito;

III – a ementa assegurará a transcrição do assunto de forma resumida que deve facilitar a pesquisa referenciando o tema abordado e deve ser lançada em negrito ao lado direito do ato, sem aspas, sem dois pontos e sem inclusão da palavra ementa.

**§ 2º.** O preâmbulo dos atos normativos se dividirá em:

I – a autoria e fundamentação legal que identificará através do cargo ou função da autoridade e o órgão responsável pela produção do ato e a indicação que a autoridade recebeu para expedi-lo;

II – as justificativas não poderão existir nas Leis, nos Decretos e nas Resoluções;



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

III – os Atos Normativos conterão mandado de execução ou cumprimento através das quais a autoridade expressa sua vontade, indicando o caráter compulsório de cumprimento, utilizando-se as palavras Resolve, Decreta ou Faço Saber.

§ 3º. Os artigos constituem o elemento básico central do texto, a sua redação deverá garantir que se obtenha uma boa apresentação do texto e principalmente, maior facilidade de compreensão.

I – cada artigo deverá conter um único assunto, dando apenas o princípio jurídico à norma geral;

II – o texto do ato normativo não poderá conter abreviaturas ou siglas sem referência feita por extenso;

III – em qualquer referência a numerais e percentuais constante do texto do ato normativo é obrigatória a utilização da expressão numérica e em seguida repeti-la por extenso;

IV – a linguagem a ser empregada no texto do ato normativo deverá atender a critérios de simplicidade, precisão, clareza, concisão, correção e ordem lógica, não se permitindo o uso de gírias, ditados populares ou costumes regionais;

V – os artigos deverão ser numerados ordinalmente até o nono e cardinalmente a partir do art. 10;

VI – a palavra Artigo será escrita de forma abreviada em negrito “**Art.**”, exceto no caso de artigo único, que será escrito por extenso, após o número do artigo, coloca-se o sinal de ponto (.).

§ 4º. Quando se fizer necessário, os artigos dos atos normativos se desdobrarão em:

I – os parágrafos, que serão representados em negrito pelo sinal gráfico “§” exceto quando houver um só parágrafo, devendo utilizar-se também em negrito a forma “**Parágrafo único**” após o número do parágrafo, coloca-se o sinal de ponto (.);

II – o parágrafo servirá para adicionar ou complementar uma disposição contida no artigo, detalhando-a, explicando-a, criando exceções a ela;

III – os parágrafos deverão ser numerados ordinalmente até o nono e cardinalmente a partir do parágrafo dez.

§ 5º. Os incisos, que serão representados pelos algarismos romanos, seguidos de um travessão ( – ), servirão para detalhar os assuntos dos artigos e dos parágrafos.

I – as frases que integram os incisos iniciarão com letras minúsculas e terminarão com ponto e vírgula (;), exceto quando se tratar do último desdobramento.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

§ 6º. As alíneas, que serão grafadas por letras minúsculas, seguidas de parênteses, servirão para detalhar os assuntos dos incisos.

I – as frases que integram as alíneas iniciarão com letras minúsculas e terminarão com ponto e vírgula (;), exceto quando se tratar do último desdobramento.

§ 7º. Os itens são representados por algarismos arábicos, seguidos de parênteses e servirão para desmembrar as alíneas, a utilização dos itens será somente em caso de leis extremamente detalhadas.

§ 8º. Os atos normativos reservaram cláusula especificando a sua vigência que será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que os cidadãos tomem amplo conhecimento; a entrada em vigor do ato normativo será na data de sua publicação ou na data especificada pelo mesmo.

§ 9º Os atos normativos conterão cláusula de revogação, sempre que possível, esta deverá indicar expressamente os atos anteriores que estão sendo revogados.

I – deverá utilizar-se o último artigo do ato normativo para indicar a revogação.

§ 10. Os atos normativos ao serem finalizados deverão trazer o nome do Município e a data completa, sendo facultativa a inclusão do nome do local onde se situa o Poder correspondente ou ano que o Município foi fundado ou emancipado.

§ 11. Abaixo do fecho deverá ser destacado de forma centralizada o nome e o cargo da autoridade competente para expedir o ato, que terá validade depois de assinado e publicado conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

§ 12. A publicação dos atos normativos deverá ser comprovada por certidão inserida no rodapé da última página ou no anverso do ato, devidamente assinado por servidor identificado.

§ 13. Os atos normativos deverão ser inscritos em livros próprios ou confeccionados, com encadernações em capa dura identificando o conteúdo do mesmo, com termo de abertura, sumário, numeração de páginas e termo de encerramento.

**Art. 3º.** Na numeração dos atos normativos serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – as emendas à Lei Orgânica Municipal terão sua numeração iniciada a partir da data de sua promulgação;

II – as leis complementares e as leis ordinárias terão numeração sequencial iniciadas no ano em que o Município foi fundado ou emancipado;

III – os Decretos, Projetos de Leis, Portarias, Editais, Contratos terão numeração anual iniciada em janeiro de cada exercício.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**IV** – o Poder Executivo Municipal disponibilizará todos os atos normativos de sua iniciativa inclusive as Leis sancionadas em meios eletrônicos através aba de acesso a informação pública, no site oficial do Município [www.Galiléia.mg.gov.br](http://www.Galiléia.mg.gov.br), que permitam a consulta pelos cidadãos e os órgãos fiscalizadores.

**§ 1º.** A Controladoria Geral do Município é a unidade Administrativa responsável para organizar, numerar e controlar os atos que menciona esse Decreto, sendo ainda de sua competência postar (uploading) em site oficial.

**§ 2º.** A publicação dos atos municipais é responsabilidade do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração, atestando a publicação e seus efeitos jurídicos.

**Art. 4º.** Os atos normativos de iniciativa do Poder Executivo obedecerão ainda no que couber ao disposto na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atualizada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de janeiro de 2001.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 16 de janeiro de 2017.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de janeiro de 2017.

Paulo Ribeiro de Aquino  
**Secretário Municipal de Administração**